



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.212, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Defesa do Patrimônio Histórico de Vinhedo e do Fundo Municipal de Assistência à Cultura e Patrimônio Histórico, e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de sua atribuição legal que lhe é conferida pelo inciso III, art. 72, da Lei Orgânica Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criados o Conselho Municipal de Políticas Culturais e Defesa do Patrimônio Histórico de Vinhedo – CMPCPH e o Fundo Municipal de Assistência à Cultura e Patrimônio Histórico - FMACPH, órgão colegiado, paritário, de caráter propositivo, consultivo, orientador e fiscalizador, no âmbito de sua competência legal, na forma disposta nesta Lei.

Art. 2º O CMPCPH institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados às Políticas Culturais e Defesa do Patrimônio Histórico de Vinhedo.

Parágrafo único. O Conselho tem por objetivo promover a participação autônoma e organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do município, atuando para garantir a todos o direito à produção e o acesso à cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações de defesa do patrimônio histórico e cultural de Vinhedo.

Art. 3º Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens históricos e culturais, de propriedade pública ou particular, existentes no Município, que, dotados de valor histórico, estético, étnico, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais e Defesa do Patrimônio Histórico de Vinhedo:

I – acompanhar e sugerir propostas de política cultural para o município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de: bibliotecas, museus, fomento às artes, movimentos artísticos e culturais, promoção do patrimônio histórico cultural e expressões culturais;

II - zelar pela preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 4.212/2023 – Folha 2.

III - auxiliar no tombamento de bens históricos e culturais e fiscalizar as ações ligadas ao Patrimônio Histórico e Cultural de Vinhedo;

IV - incentivar as manifestações culturais tradicionais e populares do processo histórico do município;

V - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

VI - formular junto ao Poder Público Municipal proposta de implantação da política cultural, normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais, bem como para celebração de convênios culturais;

VII - apreciar os projetos culturais que lhes forem encaminhados, pronunciando-se, emitindo pareceres, elaborando propostas e prestando informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

VIII - colaborar com propostas para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPP) e Lei Orçamentária Anual (LOA) relativas à Secretaria Municipal de Cultura e Eventos;

IX - sugerir e orientar sobre a continuidade dos projetos culturais de interesse do município; defendendo seu patrimônio cultural e artístico e incentivando sua difusão e proteção;

X - acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência à Cultura e Patrimônio Histórico;

XI - fiscalizar as realizações artístico-culturais financiadas com recursos públicos provenientes de lei de incentivo à cultura e do Fundo Municipal de Assistência à Cultura e Patrimônio Histórico;

XII - emitir parecer sobre projetos culturais a serem financiados pelo Fundo de Assistência à Cultura e Patrimônio Histórico, encaminhando os aprovados, com a respectiva planilha de custos e cronograma de liberação de recursos;

XIII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos incentivados pelo Fundo Municipal de Assistência à Cultura e Patrimônio Histórico e avaliar seus resultados;

XIV - sugerir medidas que visem o enriquecimento das atividades de produção e difusão artístico-culturais no Município, assegurando a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

XV - constituir Câmaras Setoriais, desvinculados da estrutura administrativa municipal, para atuarem nos diversos seguimentos de manifestação cultural;

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 4.212/2023 – Folha 3.

XVI - assistir e apoiar as manifestações culturais no município;

XVII - fomentar a criação de entidades locais, organizações da sociedade civil, e organizações não governamentais de cultura e defesa do patrimônio histórico;

XVIII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais voltados às atividades culturais e de defesa do patrimônio histórico, de modo a assegurar o conhecimento da realidade do município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais e de preservação da memória histórica existentes;

XIX - elaborar e revisar periodicamente o seu Regimento Interno;

XX - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XXI - auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento, organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de rever a política cultural do município;

XXII - convidar representantes do Poder Executivo e dos demais Conselhos Municipais quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXIII - organizar reuniões anuais de apresentação de contas do Fundo Municipal de Assistência à Cultura e Patrimônio Histórico.

Parágrafo único. As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO III DA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Art. 5º A Prefeitura terá um livro do Tombo, para inscrição dos bens a que se refere o art. 3º.

Art. 6º As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia e expressa manifestação do conselho e autorização especial da Prefeitura, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de reparação dos danos causados ao patrimônio histórico e cultural e multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do bem tombado.

Art. 7º Sem autorização da Prefeitura não poderá na vizinhança limítrofe da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser obrigado a destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 4.212/2023 – Folha 4.

Art. 8º As penas previstas nos arts. 6º e 7º serão aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo das ações cíveis e criminais correspondentes.

Art. 9º Os bens compreendidos na proteção da presente Lei ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o proprietário zelar pela sua conservação.

Parágrafo único. O benefício da isenção será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MANDATO

Seção I Da Composição

Art. 10. O Conselho Municipal de Políticas Culturais e Defesa do Patrimônio Histórico de Vinhedo será composto pelos seguintes membros:

I - Da parte do Poder Público:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - Da parte da Sociedade Civil – Pessoa Física – CPF:

- a) um (a) representante do seguimento de Música, Dança ou Teatro, com efetivo e comprovado reconhecimento no município de Vinhedo, há pelo menos dois anos;
- b) um (a) representante do seguimento de Artes Visuais e Áudio Visual, com efetivo e comprovado reconhecimento no município de Vinhedo, há pelo menos dois anos;
- c) um (a) representante do seguimento de Livros e Literatura, com efetivo e comprovado reconhecimento no município de Vinhedo, há pelo menos dois anos;

III - Da parte da Sociedade Civil – Pessoa Jurídica – CNPJ:

- a) um (a) representante de Associações Culturais, com atividade comprovada no município há pelo menos dois anos;

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 4.212/2023 – Folha 5.

b) um (a) representante do seguimento de Comunicação e Mídias Sociais, com atividade comprovada no município há pelo menos dois anos;

c) um(a) representante do seguimento de Cultura popular, manifestações de origem africanas e carnaval ou de cultura religiosa, com atividade comprovada no município há pelo menos dois anos.

Parágrafo único. Cada titular do CMPCPH terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 11. Com exceção dos representantes do Poder Público, todas as outras cadeiras deverão ser preenchidas por meio de um processo seletivo simplificado, com inscrição e preenchimento de formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vinhedo.

§ 1º Fica estabelecido que havendo mais de um interessado em representar a Sociedade Civil, pessoa jurídica ou pessoa física, terá preferência aquele que:

I - residir a mais tempo no município de Vinhedo;

II - possuir maior idade;

III - por sorteio.

§ 2º O processo seletivo simplificado para composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Defesa do Patrimônio Histórico de Vinhedo, será organizado e dirigido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 3º Os membros serão nomeados mediante ato normativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os membros representantes da sociedade civil, pessoa física e jurídica, deverão ser eleitores do Município de Vinhedo e estar em dia com seus deveres eleitorais.

§ 5º Os serviços dos membros do Conselho serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.

Seção II Da Organização

Art. 12. O (A) Presidente, o (a) Vice-presidente e os (as) ocupantes dos demais cargos previstos em regimento interno deverão ser escolhidos (as) por meio de eleição indireta, isto é, por eleição interna na qual somente os (as) conselheiros (as) terão direito de voto.

*



GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.212/2023 – Folha 6.

Art. 13. O regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais e Defesa do Patrimônio Histórico de Vinhedo, aprovado pela maioria qualificada (dois terços) de seus membros, disporá sobre seu regular funcionamento, assim como do Fundo Municipal de Assistência à Cultura e Patrimônio Histórico.

Parágrafo único. O regimento interno deverá tratar da instalação de Câmaras Setoriais, instrumentos de reunião de artistas de diversas linguagens culturais que deverá apresentar os resultados dos trabalhos para deliberação e aprovação deste Conselho.

**Seção III
Do Mandato**

Art. 14. O mandato dos membros do CMPCPH será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período, desde que aprovada pelo Plenário em votação aberta e por maioria absoluta.

Parágrafo único. O conselheiro que não desejar sua recondução terá sua vaga preenchida pelo Processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 11.

Art. 15. No caso de algum membro do Conselho apresentar 03 (três) faltas consecutivas, o suplente assume automaticamente a titularidade e um novo suplente deverá ser indicado pelo Poder Executivo até a próxima eleição do conselho.

**CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA À CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

Art. 16. O Fundo Municipal de Assistência à Cultura e Patrimônio Histórico será constituído dos seguintes recursos:

- I - Produto da arrecadação de preços públicos, cobrados pelo uso do Teatro Municipal de Vinhedo, quando cedidos a particulares;
- II - Produto da arrecadação advinda da cobrança de ingressos em espetáculos artísticos ou culturais, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- III - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- IV - Recursos fornecidos por dotação orçamentária do Município;
- V - Quaisquer outros recursos provenientes de Lei específica.

Art. 17. O material permanente adquirido com os recursos do Fundo Municipal de Assistência à Cultura e Patrimônio Histórico será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 4.212/2023 – Folha 7.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência à Cultura e Patrimônio Histórico serão destinados a:

I - Desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção, ampliação e democratização das atividades culturais do município;

II - Promover ou incentivar festivais, concursos, exposições, desfiles e eventos que envolvam atividades culturais entre eles: Fotografia, Artesanato, Audiovisual, Música, Teatro, Artes Cênicas, Circo, Dança, Cultura Popular, Cultura Étnica, Trabalhadores Culturais, Artes Plásticas, Cerâmica, Expressões Literárias, Produção Editorial e Biblioteca, Museus, Manifestações Culturais Tradicionais e Populares e Patrimônio Histórico Cultural e outras atividades culturais;

III - Custear despesa com os trabalhos que visem a ampliação, democratização, melhoria da produção e acesso à arte e à cultura;

IV - Preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio artístico, cultural e histórico do município;

V - Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de artistas e delegações em competições, apresentações, festivais, cursos, concursos, seminários e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional e internacional.

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência à Cultura e Patrimônio Histórico serão aplicados de acordo com as deliberações do Conselho, geridos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Secretaria Municipal de Finanças e Economia.

Parágrafo único. Os recursos devem ser aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei, cabendo a Secretaria Municipal de Finanças e Economia proceder a abertura de conta, sua administração e consequente prestação de contas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os recursos necessários para a manutenção do Conselho e de seus serviços internos serão destinados pelo Fundo Municipal de Assistência à Cultura e Patrimônio Histórico.

Art. 21. O CMPCPH manifestar-se-á por meio das formas previstas no seu Regimento Interno, publicando suas deliberações na Imprensa Oficial do Município.

Art. 22. O regimento interno deverá ser elaborado e aprovado em até 180 dias após a instalação do Conselho.

Art. 23. Revogam-se:

*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 4.212/2023 – Folha 8.

I - a Lei Municipal nº 3.371, de 20 de agosto de 2010; e

II - a Lei Municipal nº 4.012, de 19 de outubro de 2021.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

ROBOTO GONCALVES PIERI
Diretor do Departamento de Expediente

*